



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS,  
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Parecer**

*Projecto de Lei n.º 656/X/4, Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social.*

**Parte I – Considerandos**

**1. Nota introdutória**

Em 5 de Fevereiro de 2009, Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português submeteram à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 656/X/4, que *cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social*.

A iniciativa foi admitida a 9 de Fevereiro de 2009 e, por despacho do Presidente da Assembleia da República da mesma data, baixou, nos termos do número 1 do art.º 129.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto, à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (CAEIDR).

Ao abrigo do artigo 131.º do Regimento, os serviços elaboraram uma nota técnica, cujo conteúdo integra (i) uma análise sucinta dos factos e situações; (ii) a apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais da iniciativa e do cumprimento da lei

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

formulário; (iii) enquadramento legal e antecedentes (iv) iniciativas pendentes – nacionais e comunitárias – sobre idênticas matérias; (v) audições obrigatórias e/ou facultativas e (vi) apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a aplicação.

Assim, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e seguintes do Regimento, cumpre à CAEIDR emitir parecer sobre o Projecto de Lei n.º 656/X/4.

### **2. Motivação e objecto**

O Projecto de Lei em apreço parte da consciência que o sector do turismo se trata de um sector com elevado dinamismo, no qual interagem uma pluralidade de agentes e de interesses, para o qual é necessária uma visão integrada.

A presente iniciativa legislativa prevê a criação do Conselho Superior do Turismo (CST) como órgão permanente do Conselho Económico e Social (CES), com o objectivo de *“corresponder às necessidades presentes e futuras de um sector que requer estabilidade e que pode e deve contribuir para o desenvolvimento sustentado e harmonioso do todo nacional e que deve ter presente o interesse de todos os portugueses.”*

O Projecto de Lei é composto por 12 artigos, onde se prevêem a natureza, as competências, a composição, a organização do Conselho Superior do Turismo.

Em síntese, os autores da iniciativa legislativa propõem a criação do CST no seio do CES, enquanto órgão de consulta e aconselhamento estratégico para o sector do turismo, com competências específicas e discriminadas e uma composição alargada (cf. Artigo 3º). O CST deverá, segundo o disposto no supra-referido Projecto de Lei, desenvolver o seu trabalho em sede de Plenário (Artigo 6º), Comissão Permanente (Artigo 7º) e, ainda, Secções Especializadas (Artigo 8º).

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### 3. Audições

Considerando a matéria e a diversidade dos agentes que operam no sector do turismo, o Presidente da Assembleia da República solicitou, nos termos do disposto do Artigo 142ºc do Regimento da Assembleia da República, a audição dos órgãos próprios das Regiões Autónomas, tendo sido recepcionados:

- Em 17 de Março de 2009, o ofício do Gabinete da Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, referindo que o parecer seria directamente respondido pela Sra. Secretária Regional do Turismo e Transportes, não tendo chegado, até à data, qualquer parecer;
- Em 23 de Março de 2009, o Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia Finanças e Turismo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que nada tem a opor ao Projecto de Lei 656/X/4;
- Em 15 de Abril de 2009, o Parecer da Subcomissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que se manifestou contra o mesmo, nomeadamente por considerar que o Conselho ora proposto não revestirá de grande utilidade, já que os mesmos objectivos são prosseguidos pelo Turismo Portugal, IP.
- Em 21 de Maio de 2009, o Parecer do Governo Regional dos Açores, referindo ser favorável ao Projecto-Lei 656/X/4 na generalidade, “*sem prejuízo de [...] se sugerir uma redução do número de entidades representadas*”, uma vez que a composição do conselho superior do turismo se apresenta excessivamente alargada, o que poderá condicionar a funcionalidade e eficácia do mesmo.

Atendendo ao objecto da presente iniciativa, foram também solicitados, nos termos do artigo 141.º do RAR, os pareceres da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), na medida em que a matéria em causa respeita, também, às autarquias. Assim, foram os respectivos pareceres recebidos por escrito, em 25 de Março de 2009 e 28 de Março de 2009, respectivamente. A ANMP nada tem a opor ao Projecto de Lei, tendo a ANAFRE manifestado alguma reserva pelo facto de no Conselho Superior de Turismo terem assento, para além dos convidados, 53 membros, o que poderá ser inibidor do seu funcionamento.

Em 20 de Maio de 2009 foi recebido pela CAEIDR, o parecer do Conselho Económico e Social sobre o Projecto de Lei em análise, que conclui: “*sem pôr em causa a eventual criação de um*

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Conselho Superior do Turismo, como órgão consultivo, a sua integração no Conselho Económico e Social não parece justificar-se, uma vez que tal integração conferiria ao CES um figurino institucional distinto do que está subjacente ao texto constitucional que o criou, e que é confirmado pela existência de diversos conselhos nacionais sectoriais independentemente do CES.”*

### **Parte II – Opinião da Relatora**

De acordo com o n.º 3 do artigo 137º do novo Regimento, a parte II do parecer, destinada à opinião do(a) Deputado(a) relator(a), é de elaboração facultativa. Na medida em que o seu Grupo Parlamentar reserva uma posição sobre a presente iniciativa para o debate em Plenário, a autora do presente parecer reserva igualmente para ulterior momento a sua opinião política sobre o mesmo.

### **Parte III - Conclusões**

Atentas as considerações produzidas, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é do seguinte parecer:

1 – Em 5 de Fevereiro de 2009, Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista submeteram à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 656/X/4, que cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social.

2- Por despacho do Presidente da Assembleia da República de 9 de Fevereiro de 2009, o Projecto de Lei acima mencionado baixou, nos termos do número 1 do art.º 129.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto, à CAEIDR.

3 – Em síntese, os autores da iniciativa legislativa propõem a criação do CST no seio do CES, enquanto órgão de consulta e aconselhamento estratégico para o sector do turismo, com competências específicas e discriminadas e uma composição alargada (cf. Artigo 3º). O CST deverá, segundo o disposto no supra-referido Projecto de Lei, desenvolver o seu trabalho em sede de Plenário (Artigo 6º), Comissão Permanente (Artigo 7º) e, ainda, Secções Especializadas (Artigo 8º);



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

4 - Em 17 de Março de 2009, o ofício do Gabinete da Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, referindo que o parecer seria directamente respondido pela Sra. Secretária Regional do Turismo e Transportes, não tendo chegado, até à data, qualquer parecer;

5 - Em 23 de Março de 2009, foi recepcionado o Parecer da 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, Economia Finanças e Turismo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que nada tem a apor ao Projecto de Lei 656/X/4;

6 - Em 15 de Abril de 2009, foi recepcionado o Parecer da Subcomissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que se manifestou contra o mesmo, nomeadamente por considerar que o Conselho ora proposto não revestirá de grande utilidade, já que os mesmos objectivos são prosseguidos pelo Turismo Portugal, IP;

7 - Em 23 de Maio de 2009, foi recepcionado o Parecer do Governo Regional dos Açores, referindo ser favorável ao Projecto-Lei 656/X/4 na generalidade, “sem prejuízo de [...] se sugerir uma redução do número de entidades representadas”, uma vez que a composição do *conselho superior do turismo* se apresenta excessivamente alargada, o que poderá condicionar a funcionalidade e eficácia do mesmo;

8 - Em 25 de Março de 2009 foi recepcionado o parecer da ANMP, que manifestou nada ter a opor ao Projecto de Lei 656/X/4;

9 – Em 28 de Março de 2009, foi recepcionado o parecer da ANAFRE, que manifestou alguma reserva pelo facto de no Conselho Superior de Turismo terem assento, para além dos convidados, 53 membros, já que tal composição poderá ser inibidor do seu funcionamento;

10 – Em 20 de Maio de 2009 foi recepcionado pela CAEIDR o parecer do Conselho Económico e Social sobre o Projecto de Lei 656/X/4, cuja principal conclusão é a de que “tal integração alteraria o modelo institucional do CES tal como decorre da Constituição da República”;

11 – O Projecto de Lei n.º 656/X/4, *que cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social*, reúne os requisitos constitucionais, legais e



## **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

regimentais para ser apreciado pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições de voto para o debate.

### **Parte IV – Anexos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 137.º do RAR, seguem em anexo ao presente Parecer: os pareceres recebidos das Assembleias Legislativas Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, do Governo Regional dos Açores, da ANMP e da ANAFRE, o parecer recebido do Conselho Económico e Social e, enfim, a Nota Técnica a que se refere o artigo 131.º do RAR.

Palácio de São Bento, 15 de Junho de 2009

**A Deputada Relatora**

**O Presidente da Comissão,**

**(Hortense Martins)**

**(Rui Vieira)**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

- À DAPLEN  
- À DAC p/a G. Guimarães.  
09.04.08  
*[Signature]*

306721  
10010101  
09/04/08

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

160807-04-09

ASSUNTO: PARECER DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA SOBRE O  
PROJECTO DE LEI N.º 656/X/4.º - "CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO  
TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E  
SOCIAL".

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado, sobre o Projecto  
de Lei supramencionado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

*[Signature]*  
Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

Procº 02.08/13/IX  
FS/cg



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI QUE "CRIA O  
CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO  
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL".**

**PONTA DELGADA, 6 DE ABRIL DE 2009**





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Abril de 2009, Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei que “Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente Projecto de Lei é uma iniciativa que pretende criar o Conselho Superior do Turismo (CST) como órgão permanente do Conselho Económico e Social, tendo a natureza de um órgão de consulta e aconselhamento estratégico para o sector do turismo.
2. O Diploma pretende trazer um conteúdo inovador que corresponde às necessidades presentes e futuras de um sector que requer estabilidade e que pode e deve contribuir para o desenvolvimento sustentado e harmonioso do todo nacional.
3. O CST é consagrado como um órgão permanente do Conselho Económico e Social, o que o dignifica e preserva de vontades conjunturais e casuísticas



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

na medida em que a sua existência, composição, competências e funcionamento resultam obrigatoriamente de legislação da Assembleia da República.

4. O novo CST passa a integrar os Presidentes das duas comissões especializadas do Conselho Económico e Social, representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia da República, das Universidades e Politécnicos, das Freguesias e dos movimentos ambientalistas e não implica custos significativos para o Estado, nem a criação de novas estruturas administrativas.
5. Outra novidade que o presente Projecto preconiza é o facto de o Presidente e Vice-Presidente do CST serem eleitos por proposta do Presidente do Conselho Económico e Social.
6. A Comissão Permanente de Economia emitiu parecer em 4 de Novembro de 2008, sobre o Projecto de Lei n.º 559/X – Criação do Conselho Nacional do Turismo, da iniciativa do PSD, tendo sido o mesmo desfavorável. A iniciativa foi rejeitada na Assembleia da República em 9 de Janeiro de 2009.
7. Comparando essa iniciativa legislativa com a presente chegamos à conclusão que as diferenças são mínimas, sendo que as orientações dos dois diplomas acabam por atingir o mesmo fim.
8. Quanto à composição do CST, prevista no artigo 3.º do presente Projecto de Lei, padece, neste diploma, do mesmo vício da iniciativa referenciada no ponto 6, a estrutura proposta é demasiado pesada por o número de entidades propostas ser muito extenso, o que a torna pouco eficaz.
9. Além disso, chamamos a atenção para o facto do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, ter aprovado a orgânica do Turismo de Portugal, I. P., que vem dar cumprimento à determinação das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) de criar uma única estrutura pública que prossiga a missão de promover a valorização e sustentabilidade da actividade turística nacional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

10. Estipula o n.º 1 do artigo 4.º que *“o Turismo de Portugal, I. P., tem por missão o apoio ao investimento no sector do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infra-estruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Portugal como destino turístico e o desenvolvimento da formação de recursos humanos do sector, bem como a regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar”*.
11. Assim, é de nossa opinião, que já há um instituto em Portugal que prossegue os objectivos que o Conselho Superior de Turismo pretende atingir, pelo que este organismo geraria apenas uma duplicação de recursos.
12. A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS, CDS/PP e BE e a abstenção do PSD, dar parecer desfavorável ao diploma.

O Relator

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego

**Região Autónoma da Madeira**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Presidência**  
**Chefe de Gabinete**



Funchal, 23 de Março de 2009

Exmo. Senhor  
 Chefe de Gabinete de  
 S.Excia o Presidente da Assembleia da República  
 Palácio de São Bento  
 Lisboa

- À DAPLEN

- À DAC p/c 6.º Comissão  
 09.03.24  
 Luís Filipe

Assunto: Parecer

|            |
|------------|
| 303969     |
| 10 0201 01 |
| 09 03 23   |

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de enviar a V.Excia, conforme o solicitado, o Parecer da 2ª Comissão Especializada (Economia, Finanças e Turismo) desta Assembleia Legislativa, relativo ao Projecto de Lei nº656/X/4ª que, "Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico Social".

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete da Presidência

*Luís Filipe Malheiro*

Luís Filipe Malheiro

|                                       |
|---------------------------------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA               |
| Divisão de Apoio às Comissões         |
| CAEIDR                                |
| N.º Único 303969                      |
| Entrada/Saída n.º 156 Data 25/03/2009 |

**Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades**  
**Madeirenses - Funchal - Telefone: 291210500 - Fax: 291231959 -**  
**endereço electrónico: filipemalheiro@alrm.pt**





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2ª Comissão Especializada Permanente,  
Economia Finanças e Turismo**

**Projecto de Lei n.º 656/X/4ª**

**"Cria o Conselho Superior do turismo como órgão permanente do Conselho Económico Social"**

**PARECER**

A solicitação do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, reuniu a 2ª Comissão Especializada Permanente, Economia Finanças e Turismo, aos 23 dias do mês de Março do corrente ano, pelas 9.30 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao Projecto de Lei n.º 656/X/4ª que, "Cria o Conselho Superior do turismo como órgão permanente do Conselho Económico Social".

Assim, após discussão o PSD, PS e PCP referiram nada a opor, uma vez que estão salvaguardados os representantes da Região Autónoma.

Este parecer sido aprovado por unanimidade.

**Funchal, 23 de Março de 2009**

**O Relator**

*Nivalda Gonçalves*  
**Nivalda Gonçalves.**

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Ass.<br>Go.                        | Dep.<br>ante |
| N.º de Entrada <u>312360</u>       |              |
| Classificação<br><u>1010102111</u> |              |
| Data<br><u>09/05/20</u>            |              |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

- À DAPLEN  
- À DAC p/a 6º - Comissão  
09.05.20  
*[Signature]*

**SAI-GAPS-2009/493**

**Sua referência**  
235/GPAR/09-pc

**Sua comunicação**  
06-03-2009

**Nossa referência**  
Proc. N.º 115-3/371

**Ponta Delgada**  
19-05-2009

**ASSUNTO: PROJECTO DE LEI Nº 656/X/4ª - "CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL."**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa., relativamente ao Projecto de Lei em causa, enviado para emissão de parecer no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, que este mereceu parecer favorável na generalidade, sem prejuízo de, na especialidade, se sugerir uma redução no número de entidades representadas, considerando que a composição do Órgão apresenta-se excessivamente alargada em relação aos seus fins, o que poderá condicionar a funcionalidade e eficácia do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

*[Signature]*  
LUIS JORGE DE ARAÚJO SOARES

JA/GS



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICIPIOS  
PORTUGUESES**

AV. MARROCO E SOUSA, 52  
3001-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PÉSSON COLLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. Nº 569/E Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 413

**EX.MO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

V/Ref.

N/Ref. OFI: 314/2009-LR

DATA: 25/03/2009

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE: A) Projecto de Lei 656 – Cria o Conselho Superior do Turismo; B) Projecto de Lei 613 – Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos**

Temos o prazer de remeter a V. Exa., em anexo, os pareceres emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre os projectos de diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

  
(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICIPIOS  
PORTUGUESES**

AV. MARINHO E SOUSA, 52  
3004 511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 700 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
Pessoa com Activa de  
Utilidade Pública  
D. R. IIª SECÃO Nº 276 de 30.11.85  
NIF: 501 627 413

**ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 656 - CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL – COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Proposta do Grupo Parlamentar do PCP)**

### PARECER

O presente projecto de lei visa criar o Conselho Superior do Turismo (CST), o qual é um órgão permanente do Conselho Económico e Social e tem a natureza de um órgão de consulta e aconselhamento estratégico para o sector do turismo.

Compete ao CST pronunciar-se e dar parecer sobre todos os assuntos respeitantes ao sector do turismo, nomeadamente sobre os planos e orientações estratégicas do Governo para o sector, em matérias como: a) A organização da oferta turística; b) A formação profissional e emprego e a regulamentação da actividade profissional; c) A promoção turística; d) O planeamento e ordenamento turístico; e) A animação e os eventos de dimensão turística; f) Os sistemas de apoio financeiro ao investimento no turismo; g) A fiscalidade no turismo; h) Os transportes; i) As novas tecnologias de informação e comunicação; j) A modernização empresarial; l) A regulamentação da actividade turística.

O CST apresenta a composição prevista no art. 3º do projecto, a qual contempla um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Face ao exposto, a ANMP nada tem a opor ao projecto de lei em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Coimbra, 24 de Março de 2009





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS,  
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1200 LISBOA

N/ Refª CD/AV/AS/864/09

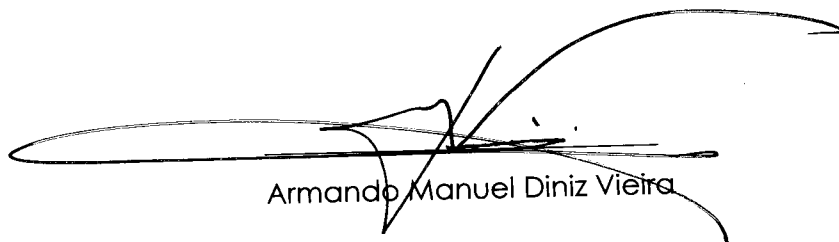
Lisboa, 27 de Março de 2009

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI 656 – CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO COMO  
ÓRGÃO PERMANENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL - PARECER

Com os mais respeitosos cumprimentos, enviamos o Parecer solicitado sobre o  
Projecto de Lei acima referenciado.

Cordialmente, continuamos ao dispor.

O Presidente da ANAFRE



Armando Manuel Diniz Vieira



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

"PROJECTO DE LEI 656 – CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL"

### PARECER

Considerado "inovador", em múltiplas perspectivas, pelos seus proponentes, a ANAFRE não pretende questionar tal presunção, reconhecendo, todavia, que a sua filosofia inclusivista pode ser uma faca de dois gumes.

Tal filosofia, parece ser o seu ponto mais forte e o seu ponto mais fraco.

Parece-nos o mais forte pelo facto de, sem custos significativos para o Estado, como se afirma, estar aberto a contribuições propostas, sugestões de origens muito diversificadas, o que se oferece como um enriquecimento na discussão, na análise e na decisão.

Por outro lado, é comprovado que os órgãos de qualquer organização, quanto mais alargados, numericamente considerados, menos expeditos, menos práticos, menos estratégicos e, em resumo, menos operativos.

O Projecto de Lei 656 que pretende criar o Conselho Superior de Turismo junto do Conselho Económico e Social, prevê que tenham assento, para além das entidades convidadas, 53 membros, o que nos parece fortemente inibidor do seu bom funcionamento, apesar da previsão de outros órgãos intermédios, menos alargados e, portanto, mais expeditos.

São claras e simples as regras que ordenam as reuniões e respectivas convocatórias.

A representação da ANAFRE no CST constituendo é previsão legítima e devida e será assumida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS em tempo oportuno e de modo adequado.

Lisboa, 27 de Março de 2009

entregue por via do CES  
em 20.05.09.  
A Com. Econ.  
21.05.09

ces.portugal@ces.pt

De: Joana Figueiredo [Joana.Figueiredo@ar.parlamento.pt]

Enviado: quinta-feira, 14 de Maio de 2009 16:16

Para: ces.portugal@ces.pt

Assunto: a/c Chefe de Gabinete do Presidente do CES

✓

A DAC p/a 6º Com. Econ.  
09.05.20  
L. Figueiredo

Exmo. Sr. Dr.

Incumbe-me o Presidente da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, Deputado Rui Vieira, de solicitar um parecer escrito ao CES relativamente ao Projecto de Lei 656/X/4º (PCP) - Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social.

Melhores cumprimentos,

Joana Figueiredo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

joana.figueiredo@ar.parlamento.pt

tlf. 21.391.94.79 (ext. 11479)

- Visite o site da CAEIDR -

|   |
|---|
| Assembleia da República<br>Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada 312466                             |
| Classificação<br>03701106                         |
| 09,05,20  |



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*O Presidente*

Of. 340 /ABC/2009  
16/04/2009

Exmo. Senhor  
Dr. Bernardino Soares  
Presidente do Grupo Parlamentar do  
Partido Comunista Português  
Palácio de S. Bento

Acuso a recepção do amável ofício de V. Exa., recebido nesta data (embora datada de 21 de Janeiro de 2009), e penitencio-me pela demora em responder ao anterior ofício, de 21 de Janeiro de 2009, sobre a criação de um Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social. A demora deveu-se, em parte, ao facto de estar a preparar um projecto de diploma que procura alterar os estatutos do CES, designadamente na sua composição mas também noutros aspectos que se afiguram relevantes. Entendi que a proposta respeitante ao Conselho Superior de Turismo deveria ser apreciada no contexto do ante-projecto de diploma que tinha em elaboração.

O referido ante-projecto encontra-se agora ultimado e será enviado à Assembleia da República dentro de poucos dias.

Entretanto, tomei a iniciativa de elaborar um parecer sobre a vossa iniciativa, o qual não analisa a conveniência, ou não, de criar um Conselho Superior do Turismo, limitando-se apenas a apreciar as implicações da sua integração como órgão permanente do CES. A principal conclusão do parecer é a de que tal integração alteraria o modelo institucional do CES tal como decorre da Constituição da República.

Tenho a honra de enviar a V. Exa. o referido parecer, permanecendo ao dispor do Grupo Parlamentar do Partido Comunista para uma reunião, caso V. Exa. continue a encontrar oportunidade nesse encontro.

Renovando o pedido de desculpa pela demora, apresento os meus melhores cumprimentos, *também pessoais.*

*Alfredo Bruto da Costa*  
Alfredo Bruto da Costa



**PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS,  
DE CRIAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO  
COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO NO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL**

1. Por ofício de 21 de Janeiro de 2009, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português solicitou uma reunião com o Presidente do Conselho Económico e Social (CES) e seus colaboradores mais directos, para uma reflexão conjunta sobre o projecto de lei que cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do CES.
2. Uma vez que o Presidente do CES tinha em vias de conclusão uma proposta de alteração da lei que define os estatutos do CES, agora ultimada, entendeu emitir o presente parecer sobre a iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, para que este possa eventualmente apreciá-lo conjuntamente com aquela proposta.

**3. Natureza jurídica do Conselho Económico e Social**

Nos termos da Constituição da República, "O **Conselho Económico e Social** é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social e exerce as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei." (Artigo 92º da CRP).

A expressão "o órgão de consulta e concertação" confere ao CES carácter de órgão único, o que se traduz na sua natureza envolvente de todos os interesses da sociedade civil organizada relevantes em matéria de política económica e de política social. Assim, os interesses sectoriais encontram-se representados no CES não com carácter de exclusividade mas como elementos de um conjunto que, em princípio, deverá representar toda a sociedade civil organizada. Esta característica envolvente e global é uma marca fundamental do CES, na configuração que lhe foi dada pela Constituição da República.

Qualquer nova competência que venha a ser atribuída ao CES terá, pois, de preservar a sua qualidade de órgão de macro-nível, para que seja conforme à Constituição da República. Não é esse o caso do Conselho Superior do Turismo (CST), pelo que simples facto de constituir um órgão sectorial. Com efeito:

- 3.1. A proposta em apreço confere ao CST natureza de órgão do CES, equiparável a um Plenário sectorial. Surge aqui a primeira e principal questão. Sendo o CES o órgão representativo da sociedade civil organizada, o respectivo plenário deverá ter âmbito nacional e global, e não sectorial, o que não impede que o CES se pronuncie sobre matérias de âmbito sectorial ou regional suficientemente relevantes. Os interesses sectoriais encontram-se representados no CES como elementos parciais de uma composição envolvente.



*Handwritten signature*

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- 3.2. Em rigor, todas as competências do CST referidas no artigo 2º da proposta em apreço também são competências do CES. O que acontece é que, não sendo um órgão sectorial, o CES não as trata com o pormenor próprio de um órgão sectorial. Assim se compreende que, relativamente a um mesmo assunto, exista lugar para abordagens globais e abordagens sectoriais, confiadas a órgãos distintos nas suas competências.
- 3.3. Parece claro ter sido esse o modelo subjacente à definição da composição e estrutura do CES, nomeadamente quando se tem em conta a existência de diversos conselhos nacionais sectoriais com competências semelhantes às do CST e sem qualquer relação institucional com o CES (Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Conselho Nacional da Cultura, Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, Conselho Nacional da Segurança Social, etc.). Caso o CES viesse a conter um Conselho Superior para cada um dos sectores de actividade económica e social, estaríamos perante um órgão de dimensão e configuração muito distinta da decorre da Constituição da República.
- 3.4. Com a excepção do Presidente, que tem funções próprias estabelecidas na lei, todos os outros órgãos do CES estão fundamentalmente ao serviço do Plenário, que é o órgão colegial máximo do CES. Ao inserir no âmbito do CES o CST, estar-se-á a criar no interior do CES uma estrutura cuja cúpula — o plenário do CST — não está subordinado ao Plenário do CES, nem ao seu Presidente. Nestas condições, não se entende a razão por que o CST deverá situar-se no âmbito do CES.
- 3.5. À luz do que fica no parágrafo 3.3, o CST teria, no interior do CES, estatuto comparável ao da Comissão Permanente de Concertação Social, com a diferença de que esta última tem natureza diversa — é órgão tripartido — e competências igualmente diversas, de entre as quais sobressai a de celebrar acordos entre as três partes envolvidas (Governo, confederações sindicais e confederações de empregadores).

### 4. Conclusão

Sem pôr em causa a eventual criação de um Conselho Superior do Turismo, como órgão consultivo sectorial, a sua integração no Conselho Económico e Social não parece justificar-se, uma vez que tal integração conferiria ao CES um figurino institucional distinto do que está subjacente ao texto constitucional que o criou, e que é confirmado pela existência de diversos conselhos nacionais sectoriais independentes do CES.

Acresce, por outro lado, que a integração do CST no CES, nos termos da proposta em apreço, suscitaria problemas institucionais relevantes quanto à relação entre os diversos órgãos do CES.

A proposta contém diversos outros aspectos que deveriam merecer particular atenção — de que são exemplos a descaracterização de um órgão representativo da sociedade civil pela inclusão de representantes de partidos políticos, ou as atribuições conferidas aos actuais órgãos dos CES, incluindo o seu Presidente. Porém, dados os fundamentos da conclusão acima formulada, à luz dos quais se infere que a integração do CST no CES poria em causa a própria natureza deste, parece não justificar-se uma análise pormenorizada desses aspectos.

## NOTA TÉCNICA

Elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131º do

Regimento da Assembleia da República

INICIATIVA LEGISLATIVA: **PJL 656/X/4ª (PCP) – Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social.**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **9 de Fevereiro de 2009**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional.**

---

### **I. Análise sucinta dos factos e situações**

O Projecto de Lei 656/X/4ª – “*Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social*” é subscrito pelos Deputados do Grupo Parlamentar do PCP.

Com esta iniciativa legislativa, os Deputados do GP do PCP pretendem contribuir para o desenvolvimento sustentado e harmonioso do país e, em particular, para a estabilidade do sector do turismo, através da consagração do Conselho Superior do Turismo (CST) como órgão permanente do Conselho Económico e Social (CES), cuja existência, composição, competências e funcionamento dependem, como os Deputados recordam, de legislação da Assembleia da República, em contrapartida com anteriores órgãos semelhantes, existentes no âmbito da orgânica dos Governos.

Os Deputados subscritores deste Projecto de Lei realçam a própria convicção da existência de um *sentimento generalizado de todos os que encaram o turismo como um sector que exige a maior atenção e acompanhamento, multidisciplinar, qualificado e responsável.*

Neste sentido, os autores da iniciativa legislativa propõem a criação do CST no seio do CES, enquanto órgão de consulta e aconselhamento estratégico para o sector do turismo, com competências específicas e discriminadas e uma composição alargada (cf. Artigo 3º). O CST deverá, segundo o disposto no supra-referido Projecto de Lei, desenvolver o seu trabalho em sede de Plenário (Artigo 6º), Comissão Permanente (Artigo 7º) e, ainda, Secções Especializadas (Artigo 8º).

## **II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais da iniciativa e do cumprimento da lei formulário**

### **a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

O presente projecto de lei que " *Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social* " é apresentado e subscrito por onze Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição (CRP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português exerce, igualmente, o direito de iniciativa legislativa, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa legislativa é apresentada sob a forma de projecto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e contém uma justificação de motivos, bem como uma designação que traduz o seu objecto principal, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do n.º 1 do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 123.º e das alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Por outro lado, propõe-se a reorganização das alíneas do n.º 1 dos artigos 2.º e 3.º do articulado da iniciativa em sede de redacção final, em virtude da letra k não se encontrar prevista no alfabeto português.

### **b) Verificação do cumprimento da lei formulário**

Caso seja aprovada, a presente iniciativa legislativa entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação, sob a forma de lei, na 1.ª série do Diário da República, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º *da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.*

## **III. Enquadramento legal e antecedentes**

### **Enquadramento legal nacional e antecedentes:**

A presente iniciativa legislativa visa criar o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social.



O Conselho Nacional do Turismo foi criado pela [Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956](#)<sup>1</sup>, como órgão de consulta e coordenação na área da promoção e expansão do turismo nacional. Dada a sua desactualização, o [Decreto n.º 46/79, de 5 de Junho](#)<sup>2</sup> procedeu à sua modificação quanto à composição, competência e funcionamento.

Com vista à reestruturação do Conselho, adaptando-o às novas realidades institucionais, o Decreto de 1979 é, por sua vez, alterado pelo [Decreto do Governo n.º 31/84, de 5 de Julho](#)<sup>3</sup> e revogado pelo [Decreto-Lei n.º 234/87, de 12 de Junho](#)<sup>4</sup>.

Por último, e segundo o disposto no [Decreto-Lei n.º 293/94, de 16 de Novembro](#)<sup>5</sup>, a inoperância, a inadequação à dinâmica do sector do turismo e a prossecução, através Conselho Económico e Social (CES), da compatibilização entre interesses públicos e privados, conduziu o Governo a extinguir o Conselho Nacional do Turismo e a revogar o Decreto-Lei n.º 234/87, de 12 de Junho.

Presentemente, cabe ao Instituto do Turismo de Portugal, designado por Turismo de Portugal, I. P, promover o desenvolvimento turístico nacional de forma sustentada, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável por esta actividade. O Turismo de Portugal, I. P., rege-se pelo disposto no [Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril](#)<sup>6</sup> e pelos respectivos estatutos aprovados pela [Portaria n.º 539/2007, de 30 de Abril](#)<sup>7</sup>.

O Conselho Económico e Social, como órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, foi instituído pela [Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto](#)<sup>8</sup>. Da sua composição fazem parte, para além de outros membros, um representante das organizações representativas do sector do turismo e o Presidente da Confederação do Turismo Português. A Lei sofreu modificações introduzidas pelas [Leis n.ºs 80/98, de 24 de Novembro](#)<sup>9</sup>, [128/99, de 20 de Agosto](#)<sup>10</sup>, [12/2003, de 20 de Maio](#)<sup>11</sup> e [37/2004, de 13 de Agosto](#)<sup>12</sup>.

---

<sup>1</sup> [http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas\\_Tecnicas/PJL\\_656\\_X/Portugal\\_1.docx](http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/PJL_656_X/Portugal_1.docx)

<sup>2</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1979/06/12900/12201222.pdf>

<sup>3</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1984/07/15400/20302030.pdf>

<sup>4</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1987/06/13400/22972299.pdf>

<sup>5</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1994/11/265A00/68506850.pdf>

<sup>6</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2007/04/08200/26932698.pdf>

<sup>7</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2007/04/08300/28792882.pdf>

<sup>8</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1991/08/188A00/41994202.pdf>

<sup>9</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1998/11/272A00/63746375.pdf>

<sup>10</sup> <http://dre.pt/pdf1s/1999/08/194A00/55355536.pdf>

<sup>11</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2003/05/116A00/31313131.pdf>

<sup>12</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2004/08/190A00/51845185.pdf>

#### **IV. Iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre idênticas matérias**

Efectuada pesquisa à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de qualquer iniciativa conexa com o presente projecto de lei.

#### **V. Audições obrigatórias e/ou facultativas:**

Pelo facto de propor uma alteração à orgânica do CES, propõe-se desde logo a audição ou consulta escrita a este órgão.

Caso não tenha sido desencadeada a audição dos órgãos de Governo das Regiões Autónomas, sugere-se que, na sequência do disposto no Artigo 142º do Regimento, a Comissão efectue junto do Presidente da Assembleia da República uma diligência nesse sentido.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 141.º do Regimento, propõe-se a audição ou consulta escrita à Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como à Associação Nacional de Freguesias.

Enfim, dado o interesse e abrangência da matéria e a diversidade de agentes que operam no sector turístico, bem como a variedade de entidades que o Projecto de Lei prevê integrarem o Conselho Superior do Turismo, propõe-se que, em sede de eventual discussão na especialidade, seja constituído um fórum no website da Assembleia da República, com vista à recolha de contributos de todos os interessados, por um período a definir pela Comissão.

#### **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a aplicação**

Conforme o disposto no Artigo 10º da referida iniciativa legislativa, os encargos relativos à actividade dos membros do CST como um todo deverão ser suportados pelas respectivas organizações. O Projecto de Lei prevê, ainda, que eventuais encargos extraordinários deverão ser propostos ao Presidente do CES.

Recorde-se, neste contexto, que o CES é dotado de autonomia administrativa, devendo o Governo assegurar as dotações orçamentais e os meios necessários à sua instalação e funcionamento.

Lisboa, em 23 de Fevereiro de 2009.

Os Técnicos

*Luís Martins (DAPLEN), Joana Figueiredo (DAC)*

*e Lisete Gravito(DILP)*